**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 485130/2012.**

**Recorrente – Leonil Inácio Souza.**

Auto de Infração n. 137536, de 03/09/2012.

Relator – Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT

3ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 138/2021**

Auto de Infração nº 137536, de 03/09/2012. Notificação nº 127568, de 30/07/2009. Por deixar de atender o solicitado pelo órgão ambiental competente na notificação nº 12768 dentro do prazo concedido. Decisão Administrativa nº 671/SPA/SEMA/2018, pela homologação parcial do Auto de Infração nº 137536, arbitrando contra o Autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por deixar de atender exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, com fulcro no artigo 80, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requer o recorrente, que seja anulado o Auto de Infração nº 137536; que seja julgado improcedente a lavratura do Auto de Infração nº 137536, a fim de excluir a imposição da multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao autuado; que seja enviada notificação ao novo proprietário para apresentar o PRAD- Projeto de Recuperação da Área Degradada; diante o exposto requer que seja o Auto de Infração cancelado, sem o presente encaminhamento ao Ministério Público, por não estar caracterizando crime contra a natureza, dano ao meio ambiente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente do representante da PGE, no sentido de reconhecer a prescrição intercorrente do Despacho da SEMA, de 10/10/2012, fls. 20 até Despacho da SEMA, de 14/12/2015, fls. 23, ficando o processo paralisado mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n.137536, de 03/09/2012, e, consequentemente o arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando Cícero Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

**Flávio Lima de Oiveira**

**Presidente da 3ª J.J.R.**